



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 030/2026

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 09/2026

Data: 18 de agosto de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Local e Regional por meio das Contratações Públicas, regulamenta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local e regionalmente nas licitações públicas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, complementa a Lei Complementar Municipal n.º 46/2014 e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa Instituir a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Local e Regional por meio das Contratações Públicas, disciplinando a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local e regionalmente nas licitações promovidas pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Após a leitura e recebimento em Plenário, a proposta foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a emissão de parecer sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

II – MÉRITO

O projeto de lei complementar em análise tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Local e Regional por meio das Contratações Públicas que regulamenta a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados local e regionalmente nas licitações públicas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, complementa a Lei Complementar Municipal n.º 46/2014 e dá outras providências.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que o projeto visa transformar o poder de compra da Administração Pública em instrumento efetivo de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, fortalecimento da arrecadação municipal, estímulo à inovação e consolidação das cadeias produtivas locais e regionais.

A política proposta não cria reserva de mercado indiscriminada, tampouco restringe a competitividade. Ao contrário, estabelece critérios objetivos, exige motivação técnica na fase preparatória das licitações, preserva a isonomia entre os licitantes e condiciona a aplicação dos benefícios ao atendimento do interesse público, da economicidade e da vantajosidade da contratação.

Conforme mencionado na referida justificativa, a proposta também fortalece a governança das contratações públicas ao atribuir responsabilidades ao Comitê Gestor da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, ao Agente de Desenvolvimento e às unidades responsáveis pelas licitações, instituindo mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e transparência.

A proposição também observa integralmente a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o entendimento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à possibilidade de adoção de políticas de regionalidade devidamente motivadas e fundamentadas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, precisa e concisa, definindo claramente as normativas para o cumprimento do objeto. O texto não apresenta erros de grafia, contradições ou lapsos que demandem a apresentação de emendas corretivas, encontrando-se com a data, fundamentação e numeração perfeitamente ajustadas.

No tocante à Constitucionalidade e Legalidade, a matéria não esbarra em qualquer vedação jurídica, estando o Ente Municipal exercendo sua autonomia política e administrativa para dispor sobre assuntos de interesse local.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta relatoria não verifica óbice constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Lei Ordinária Complementar n.º 09/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 18 de agosto de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária